



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de resolução Nº. 01/2023

Súmula

*“REGULAMENTA AS DOAÇÕES DE BENS
INSERVÍVEIS PELA CAMARA MUNICIPAL
DE SEVERIANO MELO-RN, COM
VEDAÇÃO A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS”*

O Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo -RN **Rosemberg Monteiro de Carvalho / PSB** infra-assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais submete a apreciação do plenário da câmara municipal de Severiano Melo a seguinte proposição: **Projeto de Resolução.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e associações civis sem fins lucrativos, ficam autorizadas a receber doações de bens desde de que estes, estejam inservíveis, ociosos, antieconômico ou irrecuperável.

§ 1º – As instituições de que trata o caput deste artigo, somente poderão se inscrever, se apresentarem as seguintes situações e documentos:

- 1 - Estiverem devidamente legalizadas, com atuação mínima de dois anos no cumprimento dos seus objetivos regimentais;
- 2 – Apresentação de Ata de fundação e de eleição da última diretoria devidamente registrada em cartório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

3 – Estiverem quites com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, cíveis e criminais de todos os Entes federados, bem como do seu dirigente.

§ 2º - Se no ato da apresentação do requerimento a instituição de que trata o caput deste artigo, será desclassificada e impedida de receber doações do Poder legislativo, até que sane o impedimento.

CAPÍTULO II

PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

Art. 2º. A abertura no processo para recebimento de bens através de doações do Poder legislativo se dará através de Decreto Legislativo expedido pelo presidente da casa, tendo em face o cumprimento de todos critérios estabelecidos por essa norma para tal efeito.

Art. 3º. O processamento de recebimento de doações por instituições citadas no Art.1º desta resolução se dará através de termo de doação expedido pela câmara municipal de Severiano Melo -RN.

CAPÍTULO III

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º. A manifestação de interesse em recebimentos dos bens se dará através de ofício encaminhado ao poder legislativo, ata da diretoria, endereço e CNPJ da instituição.

§ 1º - A CAMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO-RN, através de seu presidente lançará EDITAL para manifestação de interesse das instituições constantes do art. 1º desta norma.

§ 2º - O edital será publicado no diário oficial contendo todas as regras.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de Portaria, criará Comissão Avaliativa composta por servidores da Casa, para avaliar os bens que estejam inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

§ 1º - A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por no mínimo três membros, que entre eles escolherão que irá presidir a mesma.

§ 2º - A comissão deverá emitir relatório onde conste todos os bens aptos a serem doados, podendo para isto, buscar auxílio de entidades externas a este Poder Legislativo.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a dar baixa no patrimônio depois que finalizado todo o trâmite de doação.

Art. 7º. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 13 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
DE SEVERIANO MELO-RN
ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL